

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 28 DE MAIO DE 2014.

**“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PRATA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a competência para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade de pequeno porte denominada de Riacho da Prata para a Associação Comunitária dos Moradores de Prata, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.360.140/0001-70, bem como, formalizar Convênio com a referida entidade, conforme art. 1º, “caput” § 3º e art. 3º da Lei Municipal nº 744/2013 c/c Lei nº 11.445/2007.

**Art. 2º** O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de abastecimento de água para os equipamentos públicos instalados na região abrangida pela entidade conveniada.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à entidade conveniada a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água utilizado pelos equipamentos públicos do município.

**§ 2º** No caso de haver consumo superior a 10.000m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos) d'água, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à entidade conveniada a importância de R\$ 1,00 (um real) para cada 1.000 (mil) litros d'água utilizado pelos equipamentos públicos do Município.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para a efetivação do referido convênio.

**Art. 4º** Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

**Art. 5º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 28 de maio de 2014.



**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
Prefeito Municipal